

LEINº 790

De: 10.11.95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo contratar operações de crédito e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito.

Artigo 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada pela presente Lei, serão utilizados para pagamento de despesas gerais.

Artigo 3º - Em garantia a operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Circulação de mercadorias – ICMS, ou outro tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações e respectivos acessórios, na forma que venha ser contratada.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL